



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2012

PROCESSO Nº 00059.000688/2012-02

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI /MP, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores das edificações da Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 27 de dezembro de 2012

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais dos **ITENS DO GRUPO ÚNICO**.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h do dia 27 de dezembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro (a) (a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro(a)** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

5.9.1.1 Especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.1.2 Preços unitários e totais **dos ITENS do GRUPO ÚNICO**, descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)** - sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) **com**

aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do GRUPO ÚNICO;

5.9.1.2.1 O item 4 (quatro) do GRUPO ÚNICO, conforme o **Apêndice A do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital, refere-se ao valor estimado de peças e componentes de reposição. **O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses**, que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO. **Este item não será objeto de lances**, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

5.9.1.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.1.4 Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, direta e indireta, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.1.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

5.9.1.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.

5.9.1.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.9.1.8 Declaração de que está apto a adquirir, no território nacional ou no exterior, as peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos listados no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I**, bem como a manutenção/atualização de softwares existentes, dentro dos prazos previstos naquele Termo Referência, para a conclusão das manutenções.

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a).

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das: **09h do dia 27 de dezembro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 100/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6** No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro (a).
- 7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- 7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;
- 7.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.10.3** a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- 7.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.10.5** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.
- 7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12** O pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro (a) divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o GRUPO, constantes no **item 9 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.3.2 O item 4 (quatro) do GRUPO ÚNICO, conforme o **Apêndice A do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital, refere-se ao valor estimado de peças e componentes de reposição. **O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses**, que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO. **Este item não será objeto de lances**, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

8.4.1 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), o sistema automaticamente realizará sorteio e indicará o licitante convocado para o desempate.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro (a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital, o licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros dos seus responsáveis técnicos, sendo, no mínimo, um engenheiro mecânico.

9.3.2 Atestado(s), declaração(ções), ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenções preventiva e corretiva em elevadores, compatíveis em características e complexidade tecnológica, com o objeto desta licitação.

9.3.3 Atestado(s) do Responsável Técnico – RT, comprovando que esteja executando ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores compatíveis em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

9.3.4 Declaração de Vistoria constante do **Anexo III do edital**, expedida pela Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República, que vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento das reais condições dos equipamentos listados no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**, e informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução do objeto deste Edital.

9.3.4.1 A vistoria poderá ser agendada/realizada **até três dias úteis** antes da abertura da sessão pública, devendo o licitante agendar pelos telefones (0xx) (61) **3411-2524**, das 8h 30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

9.3.4.2 Caso o licitante se abstenha de realizar a Vistoria deverá encaminhar o **Anexo IV do edital - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria**, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Administração da Presidência da República.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelo fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que presente alguma restrição.**

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2012.

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro (a) até o **dia 20 de dezembro de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 21 de dezembro de 2012**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro (a) por meio eletrônico – Sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor anual da contratação está estimado em **R\$ 233.400,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais)**, sendo R\$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais) de serviços e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) de dotação para ressarcimento com gastos e peças.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 042618 e Natureza de Despesa: 339030 e 339039**.

14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

15.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.1.2 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e à Certidão Negativa de Débito Trabalhista, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

15.1.3 Apresentar, em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, para fins de credenciamento na Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome completo, endereço e cópia legível da Carteira de Identidade.

b) Placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento na Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

15.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra a) do subitem 20.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

15.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 15.2**.

15.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93:

16.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2 Seguro-garantia; e

16.1.3 Fiança bancária.

16.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da **alínea “e”** do **subitem 22.1** deste edital.

16.4 A garantia prestada pela empresa contratada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

16.5 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

16.6 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a empresa contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste edital.

16.7 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

16.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências do Contrato, implicando na imediata rescisão do Contrato.

16.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **3% (três por cento)** do valor total do contrato, a empresa contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1 Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

19.1.2 Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

19.1.3 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia.

19.1.4 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

19.1.5 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

19.1.6 Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

19.1.7 Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.

19.1.8 Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

19.1.9 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente ato convocatório.

19.1.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

19.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.12 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

19.1.13 Acatar, sem ônus adicional para a Presidência da República, para fins de manutenção, as modernizações e atualizações tecnológicas que os equipamentos vierem a sofrer.

19.1.14 Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

19.1.15 Realizar auditoria semestral de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores.

19.1.16 Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

19.1.17 Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores do **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

19.1.18 Fornecer, sem ônus adicional, insumos, lubrificantes e materiais de limpeza necessários às manutenções.

19.1.19 Assumir, mediante Termo Aditivo, a manutenção de outros dois elevadores que deverão ser instalados nos Anexos I e II da Presidência da República, bem como a substituição do existente no Anexo III por elevadores "*eletromecânicos com máquina do tipo sem engrenagens, dentro dos passadiços, com motor de tensão e frequência variável*". Isso deverá ocorrer após o término de suas garantias.

20.2 Caberá à Presidência da República:

20.2.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

20.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

20.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços desejados.

20.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

20.2.5 Permitir somente técnicos habilitados do licitante vencedor para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos;

20.2.6 Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

20.2.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

20.2.8 Ressarcir os custos das peças e componentes utilizados nas manutenções.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

21.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. REAJUSTE

22.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

22.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22.2 O licitante vencedor deverá apresentar a Presidência da República, com antecedência de **30 (trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

23. SANÇÕES

23.1 1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33%, por hora, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, incluindo o fornecimento das peças e componentes, limitada a incidência a 8 horas;
- b) multa de 1%, por hora, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, limitada a incidência a 24 horas;
- c) multa de 3% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, limitada a incidência a 72 horas;
- d) multa de 6% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”, limitada a incidência a 144 horas.
- e) multa de 10% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “d”, limitada a incidência 24 horas, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “e”, limitada a incidência a 24 horas, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- e) multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **item 16.1 do Edital**;
- g) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital; e
- h) advertência.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

23.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro (a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I** - Termo de Referência.
- b) Anexo II** - Planilha de Composição de Preços
- c) Anexo III** – Declaração de Vistoria
- d) Anexo IV** - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Vistoria
- e) Anexo V** - Minuta de Contrato.

24.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO CARLOS NOVAES

Pregoeiro – PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2012

PROCESSO Nº 00059.000688/2012-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva, bem como a corretiva nos elevadores das edificações da Presidência da República, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra.

2. FINALIDADE/NECESSIDADE

Manter os serviços continuados de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores dos Palácios do Planalto e Alvorada, bem como dos Anexos do Palácio do Planalto, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Os serviços são continuados em razão da necessidade de evitar a paralisação dos equipamentos que são meios de acesso e locomoção de servidores, moradores e visitantes que transitam nas edificações, principalmente portadores de necessidades especiais e idosos.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Palácio do Planalto = 12

Ala Oeste *

Elevador	Série	Marca	Destinação	Capacidade	Carga/Kg	Velocidade	Paradas
Social 01	EXBR87100GG	Orona	Passageiros	16	1.250	60 m/min	5
Social 02	EXBR87099GG	Orona	Passageiros	16	1.250	60 m/min	5
Social 03	EXBR87098GG	Orona	Passageiros	16	1.250	60 m/min	5
Social 04	EXBR87093GG	Orona	Passageiros	16	1.250	60 m/min	5
Serv. 05	EXBR87092GG	Orona	Passageiros	10	800	60 m/min	5
Monta-carga	AMG 316 A	AMG	Carga		100	18 m/min	5
Monta-carga	AMG 316 B	AMG	Carga		100	18 m/min	5

Ala Leste **

Elevador	Série	Marca	Destinação	Capacidade	Carga/Kg	Velocidade	Paradas
Privativo 06	EXBR87091GG	Orona	Passageiros	8	630	60 m/min	5
Social 07	EXBR87095GG	Orona	Passageiros	10	780	60 m/min	5
Social 08	EXBR87094GG	Orona	Passageiros	10	780	60 m/min	5
Social 09	EXBR87097GG	Orona	Passageiros	10	780	60 m/min	5
Social 10	EXBR87096GG	Orona	Passageiros	10	780	60 m/min	5

* Portas adjacentes - ** Portas opostas

3.2 Palácio da Alvorada = 3

Elevador	Série	Marca	Destinação	Capacidade	Carga/Kg	Velocidade	Paradas
Social 01	37A2648	Otis	Passageiros	06	560	45m/s	3
Social 02	37A2649	Otis	Passageiros	06	560	45m/s	3
Monta - Carga	37A270A	Otis	Carga		30	45m/s	3

3.3 Anexo III do Palácio do Planalto

Elevador	Série	Marca	Destinação	Capacidade	Carga/Kg	Velocidade	Paradas
Necessidades especiais		Vertical (eletrohidráulico)	Passageiros	06	560	0,60 m/s	2

4. MANUTENÇÕES

4.1 - Efetuar, **semanalmente**, um "check list" para verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

4.2 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva **pelo menos uma vez por mês**, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) Igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) Consertar e manter os bancos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f) Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
- g) Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h) Consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i) Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- j) Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- k) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;

4.2.1 - Quanto aos motores CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

- a) Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e) Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver.

4.2.2 - Quanto aos freios:

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

4.2.3 - Quanto aos Quadros de Comando:

- a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b) Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

4.2.4 - Quanto aos andares:

- a) Remover as faces externas das portas, aplicando em seguida na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- b) Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- c) Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- d) Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;
- e) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- f) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- g) Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.

4.2.5 - Quanto às cabinas:

- a) Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d) Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- g) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i) Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;
- j) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- k) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- l) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
- m) Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;
- n) Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.

4.2.6 - Quanto aos contrapesos:

- a) Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

4.2.7 - Quanto aos poços/pára-choque:

- a) Proceder à limpeza geral;
- b) Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

4.2.8 - Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

4.2.9 - Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico.

4.2.10 - Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

4.2.11 - Quanto à fita seletora:

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b) Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

4.3 - Semestralmente:

- a) Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
- e) Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável.

4.4 – Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados no Palácio do Planalto.

4.5 - Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a licitante vencedora, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada.

4.6 - Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças genuínas necessárias à assistência técnica e manutenções dos elevadores.

4.6.1 - Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Essa manutenção deverá ser executada conforme Programa de Manutenção apresentado pela Licitante vencedora, imediatamente à assinatura do contrato, no qual conste, no mínimo, as manutenções exigidas neste TR.

4.6.2 - Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.

4.7 - Fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peça, equipamento, material e componente necessário à reposição ou troca nas manutenções. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e genuínos.

4.7.1 - caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, as mesmas não deverão acarretar ônus adicional para a Presidência da República.

4.7.2 - o início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da solicitação feita pela Presidência da República.

4.7.3 – Fica definido por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador.

4.7.4 - entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

4.7.5 - Não será permitido o reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte.

4.7.6 - No caso de componente importado, quando da sua aplicação e/ou substituição deverá ser apresentada a respectiva guia de importação e/ou demais documentos indicativos de sua importação lícita e regular.

4.7.7 – Os custos das peças e componentes serão ressarcidos pela Presidência da República. Para tanto, deverá ser apresentado o orçamento ao Gestor que deliberará sobre a sua aprovação. Caso o Gestor discorde do custo, realizará pesquisa junto a outros fornecedores e, obtendo preço menor, comunicará à Contratada o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

4.8 - Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora da chamada e do início e término do atendimento, identificando o reparo executado e as peças, componentes e equipamentos, porventura substituídos, bem como demais informações pertinentes e ainda as manutenções preventivas realizadas no período. Esse relatório deverá ser aceito pela Fiscalização e encaminhado, posteriormente, ao gestor do contrato junto com a fatura mensal.

4.9 – Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados reservando-se a Coordenação – Geral de Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

4.10 – A Licitante vencedora deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros trinta dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas.

4.11 – As manutenções incluem o software de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações.

5. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

5.2 - Manter no seu estabelecimento serviço de emergência, até às 22 horas de cada dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 minutos, após a solicitação da Presidência da República.

5.3 - Manter plantão de emergência, 24 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines ou em caso de acidentes. Este atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 30 minutos.

5.4 - Manter no Palácio do Planalto, sem ônus adicional, em dias de eventos de grande porte, Base Técnica de Atendimento Avançado, visando o contato direto dos técnicos da licitante vencedora com os elevadores e com os Brigadistas da Presidência da República para evitar a interrupção no pleno funcionamento dos equipamentos, bem como prestar o socorro imediato em casos de paralisação e retenção de pessoas nas cabines. Estas necessidades serão comunicadas com antecedência mínima de 24 horas, pela Coordenação-Geral de Engenharia.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Da Licitante vencedora

6.1.1 – Manter o seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos

Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

6.1.2 – Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Presidência da República ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Coordenação – Geral de Engenharia.

6.1.3 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.1.4 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

6.1.5 – Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

6.1.6 – Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.

6.1.7 – Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Termo.

6.1.8 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Diretoria de Recursos Logísticos.

6.1.9 – Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

6.1.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.12 - Acatar, sem ônus adicional para a Presidência da República, para fins de manutenção, as modernizações e atualizações tecnológicas que os equipamentos vierem a sofrer.

6.1.13 – Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

6.1.14 – Realizar auditoria semestral de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores.

6.1.15 – Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

6.1.16 – Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores deste TR.

6.1.17 – Apresentar garantia contratual de 5% sobre o total da contratação.

6.1.18 – Apresentar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

6.1.19 – Fornecer, sem ônus adicional, insumos, lubrificantes e materiais de limpeza necessários às manutenções.

6.1.20 – Assumir, mediante Termo Aditivo, a manutenção de outros dois elevadores que deverão ser instalados nos Anexos I e II, bem como a substituição do existente no Anexo III por elevadores “*eletromecânico com máquina do tipo sem engrenagens, dentro dos passadiços, com motor de tensão e frequência variável*”. Isso deverá ocorrer após o término de suas garantias.

6.2. Da Presidência da República

6.2.1 - Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

6.2.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

6.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

6.2.4 – O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os equipamentos, listados no item 3 deste Termo, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial.

6.2.5 – Ressarcir os custos das peças e componentes utilizados nas manutenções.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato para prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

Observação: Os serviços são continuados em razão da necessidade de evitar a paralisação dos equipamentos que são meios de acesso e locomoção de Autoridades, Servidores, Moradores e Visitantes que transitam nas edificações, principalmente portadores de necessidades especiais e idosos.

8. REAJUSTE

Os preços previstos para a execução dos serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de

07/12/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/04/1994, a Lei nº 9.069, de 29/06/1995, e com a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir.

9. CUSTO ESTIMATIVO

O custo mensal é estimado em R\$19.450,00, conforme orçamentos obtidos, junto a empresas do ramo, demonstrado abaixo:

a) Serviços

ELEVADORES	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Palácio do Planalto	12	950,00	11.400,00
Palácio da Alvorada	3	500,00	1.500,00
Anexo III do PP	1	550,00	550,00
Sutotal	16		13.450,00

b) Peças e componentes

Dotação estimada		6.000,00
Total (a + b)		19.450,00

O custo anual é de R\$233.400,00, sendo R\$161.400,00 de serviços e R\$72.000,00 de dotação para ressarcimento com gastos de peças.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito por crédito bancário, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança. Para tanto a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.1.1 - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.2 - O Gestor do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Junto com a fatura mensal deverão ser apresentadas cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição das peças, materiais e componentes aplicados nos elevadores, bem como relatório das manutenções realizadas, discriminadas por elevador, além de outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento, em conformidade com a legislação.

10.1.3.1 - No pagamento das peças fornecidas pela empresa, conforme item 4.7 deste TR haverá a retenção dos impostos federais, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. O DARF referente ao valor retido poderá ser solicitado à Presidência da República, para fins de compensação de impostos pela Licitante vencedora.

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

10.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de apresentação da fatura até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação vigente.

10.4 - Além dos itens acima elencados, o pagamento será feito em observância ao contido no Artigo 36 da Instrução Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, de 30/04/2008, bem como suas atualizações ou outra Norma que venha a sucedê-la.

10.5 - O valor referente aos elevadores do Palácio da Alvorada e do Anexo III do Palácio do Planalto, só passarão a ser faturados pela Licitante vencedora deste certame, após o dia 22/12/12, quando encerra o contrato vigente de suas manutenções. Conseqüentemente, a partir dessa data, esses elevadores ficarão sob sua total responsabilidade.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Licitante que cotar o menor preço global deverá apresentar:

a) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, os registros dos seus responsáveis técnicos, sendo, no mínimo, um engenheiro mecânico.

b) Atestado(s) da licitante comprovando a execução, satisfatória, de serviços de manutenções preventiva e corretiva compatíveis, em características e complexidade tecnológica ao objeto desta licitação.

c) Atestado(s) do Responsável Técnico – RT, comprovando que esteja executando ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores compatíveis em características e complexidade tecnológica ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.

Observação: *A exigência de Atestado, faz-se necessária para a comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante vencedora para atender ao objeto do certame; É de vital importância no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência e resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (Parecer do STJ Recurso Especial nº 144.750 – São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185 de 25/09/2000, Seção 1, p. 68) A Administração Pública tem o dever de exigir, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica (Parecer do TJDF. ROMS nº 3432/DF. DJ 9 ago. 1994. Seção 3. p. 9097)*

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Proposta de preços com a declaração de que está apta a adquirir, no território nacional ou no exterior, as peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos listados no item 3, bem como a manutenção/atualização de softwares existentes, dentro dos prazos previstos neste TR, para a conclusão das manutenções.

e1) Na proposta de preços, conforme modelo (anexo II), deverá ser cotado o valor de R\$6.000,00/mês, para compor a dotação necessária ao ressarcimento dos gastos com peças e componentes. Esse valor é fixo e não será objeto de lance.

11.2 – As licitantes que se interessarem em vistoriar os elevadores poderão agendar por meio do telefone (61) 34112524, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

12. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33%, por hora, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, incluindo o fornecimento das peças e componentes, limitada a incidência a 8 horas;
- b) multa de 1%, por hora, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, limitada a incidência a 24 horas;
- c) multa de 3% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, limitada a incidência a 72 horas;
- d) multa de 6% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”, limitada a incidência a 144 horas.
- e) multa de 10% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “d”, limitada a incidência 24 horas, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “e”, limitada a incidência a 24 horas, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- g) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- h) advertência.

12.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.2 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

12.3 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.5 A licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até

5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

ALEXANDRE TRINDADE DE MORAES SOUZA
Coordenação de Engenharia

De acordo.

EDUARDO LEITE MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos

APÊNDICE A

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS NECESSÁRIAS

Item	Elevador	Descrição	Un	Código
1.	PA	03 Paradas – (1,2,3) andares p/ monta-carga	Um	
2.	PA	03 Paradas – (SS, P, 2).	Um	
3.	PA	Acionamento VVVF.	Um	
4.	PA	Ajuste automático de tempo de portas.	Um	
5.	PA	Ajuste de paradas.	Um	
6.	PA	Alarme sonoro.	Um	
7.	PP	Amortecedor contrapeso	Um	9012035-01 PA
8.	PP	Amortecedor da cabina	Um	9012041-02 ST
9.	PP	Bateria de resgate	Um	5123690-01 ST
10.	PP	Botoeira de inspeção Arca II (fc)	Um	5123548-01 ST
11.	PP	Botoeira de pavimento 1 botão	Um	9302276-01 ST
12.	PP	Botoeira de pavimento 2 botões	Um	9302272-01 ST
13.	PA	BPE – Barra de Proteção Eletrônica.	Um	
14.	PP	Cabo de manobra 20 fios Arca II CB1=24	Um	9460312-11 ST
15.	PP	Cabo de tração 6,5 de diâmetro SDR SES-BRUGG (fc)	M	6102066-02 ST
16.	PA	Cabos de tração.	Um	
17.	PA	Casa de máquinas embaixo.	Um	
18.	PP	Conjunto acunhamento M33	Um	9093774-01 ST
19.	PP	Conjunto barreira fotoelétrica	Um	5123616-01 ST
20.	PP	Conjunto operador de porta C2H.PM-300 800	Um	9250003-01 PA
21.	PP	Conjunto painel de operação da cabina largo compacto Bot.08	Um	8140317-01 PA
22.	PP	Conjunto porta de cabina C2H com regulação 2000 800 12 2005	Um	9252950-01 PA
23.	PP	Conjunto ventilador 110 V 60 Hz OR02	Um	8140148-02 ST
24.	PA	Contato elétrico do limitador.	Um	
25.	PA	Contadoras de 220V p/ monta-carga.	Um	
26.	PA	Contadoras de 220V.	Um	
27.	PA	Contatos de portas de cabina.	Um	
28.	PA	Contatos de portas de pavimentos.	Um	
29.	PA	Contatos de segurança de portas p/ monta-carga.	Um	
30.	PP	GR.Final de Carrera EN Chasis M33	Um	9180932-01 ST
31.	PP	GR.Soporte captador M33	Um	9180901-01 ST
32.	PP	GR.Soporte imãs	Um	9180879-01 ST
33.	PP	Indicador de pavimento matriz+flechas+Gong Arca II	Um	9322268-01 ST
34.	PP	Limitador de velocidade Orona D250 c/disco VN=1 MRL	Um	9111125-06 ST
35.	PP	Maq. Gearless G-630 1 m/s 4,6 Kw	Um	9040716-01 ST
36.	PA	Máquina de tração 37A OTIS.	Um	
37.	PA	Motor de tração tipo 60ES AE 57 – 380V 24A 1200.	Um	
38.	PA	Operação de emergência.	Um	
39.	PA	Placa de capacidade: 6 passageiros ou 450 kg.	Um	
40.	PA	Polia de tração da máquina.	Um	
41.	PP	Porta pavimento compact central .2H.ME 304 200 800 B/OR96	Um	9253081-01 PA
42.	PA	Portas automáticas.	Um	
43.	PP	Quadro cabina oper.Orona PA V3F Arca II M33 OPT	Um	0464030-01 PA
44.	PP	Quadro de potência M33 otimizado/NSE Arca II	Um	0469019-01 PA
45.	PP	Quadro manobra elétrico M33 OPT. Arca II 304 2000 800 B/OR9	Um	0469017-01 PA
46.	PP	Resistência silenciosa protegida 60 Ohm 2000 W (fc)	Um	5118007-03 ST
47.	PA	Sistema de controle: Microprocessado 24V p/ monta-carga	Um	
48.	PA	Sistema de Controle: Microprocessado Infolev.	Um	

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2012

PROCESSO Nº 00059.000688/2012-02

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: **Pregão nº 100/2012**

Data de Abertura: ___ de _____ de 2012.

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	Preço Unit Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores do Palácio do Planalto.	12			(*)
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores do Palácio da Alvorada.	3			(*)
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores do Anexo III do Palácio do Planalto.	1			(*)
4	PEÇAS E COMPONENTES			6.000,00	(**) 72.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO					

(*) Valor que deverá ser cadastrado no sistema COMPRASNET.

(**) O valor estimado das peças é fixo e deverá ser cadastrado com R\$ 72.000,00. Este valor não será objeto de lance, sob pena de desclassificação da proposta.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ___ (...) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2012.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2012

PROCESSO Nº 00059.000688/2012-02

(MODELO)

Empresa: _____

CNPJ nº: _____._____._____/_____-____.

Fone/Fax: _____

Declaro que no dia ____ de _____ de 20____, às _____ horas, compareci na Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República, para verificação dos elevadores e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam a vir influir no valor da proposta.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2012.

Nome

Empresa:

Declaro que a Empresa acima citada compareceu à Presidência da República na data e horário mencionados.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2012.

Nome:

Responsável da DIGEPPR

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2012

PROCESSO Nº 00059.000688/2012-02

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA
(MODELO)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.3.5.1** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 100/2012**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela entrega do material, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2012.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2012

PROCESSO Nº 00059.000688/2012-02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
.....

PROCESSO Nº 00059.000688/2012-02

CONTRATO Nº /2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 100/2012, consoante consta do Processo nº 00059.000688/2012-02, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02, de 30 de abril de 2008, e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores das edificações da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 100/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 100/2012 e seus Anexos.
- 2) Manter seu pessoal, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado (jaleco, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da **CONTRATANTE**.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da **CONTRATANTE** ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Coordenação-Geral de Engenharia.
- 4) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- 6) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 7) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pagar os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, que venham a fazer jus.
- 8) Recolher em dia todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 100/2012.
- 12) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 13) Acatar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, para fins de manutenção, as modernizações e atualizações tecnológicas que os equipamentos vierem a sofrer.
- 14) Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

- 15) Realizar auditoria semestral de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores.
 - 16) Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
 - 17) Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores descritos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 100/2012.
 - 18) Fornecer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, insumos, lubrificantes e materiais de limpeza necessários às manutenções.
 - 19) Assumir, mediante Termo Aditivo, a manutenção de outros dois elevadores que deverão ser instalados nos Anexos I e II da **CONTRATANTE**, bem como a substituição do existente no Anexo III por elevadores “*eletromecânicos com máquina do tipo sem engrenagens, dentro dos passadiços, com motor de tensão e frequência variável*”.
- 19.1) Isso deverá ocorrer após o término de suas garantias.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços desejados.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 5) Permitir somente técnicos habilitados da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.
- 6) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação, aceite e atesto nos documentos hábeis de cobrança.
- 8) Ressarcir os custos das peças e componentes utilizados nas manutenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUP ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT./MÊS R\$	SUBTOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DO PALÁCIO DO PLANALTO.	12		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DO PALÁCIO DA ALVORADA.	03		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DO ANEXO III DO PALÁCIO DO PLANALTO.	01		
04	PEÇAS E COMPONENTES	12	6.000,00	72.000,00
TOTAL GERAL - R\$				

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$**, (.....), correrão à conta do PTRES: 042618; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039; Notas de Empenho nºs e, de

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item “7” da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Terceira - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quarta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

Subcláusula Sétima – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, incluindo o fornecimento das peças e componentes, limitada a incidência a 8 (oito) horas.
- 2) Multa de 1% (um por cento), por hora, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso por período superior ao previsto no item “1”, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas.
- 3) Multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no item “2”, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas.
- 4) Multa de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no item “3”, limitada a incidência a 144 (cento e quarenta e quatro) horas.
- 5) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no item “4”, limitada a incidência 24 (vinte e quatro) horas, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida.
- 6) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no item “5”, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

7) Multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no “caput” da Cláusula Sétima deste Contrato.

8) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

9) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA